



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha n° 35

Ass: Rita

CONTRATO N° 05 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.607.258/0001-77, com sede à Avenida Almirante Barroso s/nº, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde o Srº FABIANO DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 07.390.317/0001-20, com Inscrição Municipal n.º 093767-7, com sede a Rua Marechal Horta Barbosa n.º 10, Grageru- Aracaju/SE, CEP n.º 49025-460, neste ato sendo representado pelo seu Sócio o Sr. Eribaldo Pereira Junior, portador do R.G. n.º 1535335-SSP/SE e CPF n.º 812.831.055-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Locação de Maquinas Fotocopiadora, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 04 (Quatro) de Maio de 2021 (Dois mil e Vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Saúde do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para a Saúde;
- e) Como também dar manutenção nas máquinas; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva e corretiva, trocar máquinas quando necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de **R\$ 1.420,00 (Mil quatrocentos e vinte reais)**, totalizando o valor Global de **R\$ 5.680,00 (Cinco mil seiscientos e oitenta reais)** correspondente a **04 (quatro) meses**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	2	Locação de Multifuncional laser com velocidade de 42 PPM manuseio de expansível, digitalização rápida, alimentador automático de documentos, funções avançadas de segurança, display touchscreen colorido de 5, rede wireless integrada, visor em português, com franquia de 5000 copias. Manutenção preventiva e corretiva, no formato A4.	R\$ 420,00	R\$ 840,00
2	1	Locação de máquina fotocopidora	R\$ 580,00	R\$ 580,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	laser color velocidade de 25 páginas por minuto, com placa de rede e duplex automático com franquia de 1000 páginas por maquina locada.		
TOTAL			R\$ 5.680,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Almirante Barroso, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP nº 49.780-00 CNPJ nº 11.607.258/0001-77
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**3011 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2026 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 12110000**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a **Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato** e o **Sr. FLÁVIO SILVA DOS SANTOS** como **fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE**




MURIBECENSE



20.07.1938

Fis. nº 39
Ass.: Rita

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E. M. P. J.

DC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Maria Eliane Rosa do Nascimento Santos.
2. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo